Protocolizado sob o n.º: 641
Em 04 / 10 / 2001
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL N.º 1566/2001

ALTERA O INC. I DO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.237/92.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inc. I do Art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3.º** -

I – Os funcionários ativos, efetivos e pensionistas, inclusive os da autarquia e Fundações Municipais mantidas pelo Poder Público Municipal".

Art. 2º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive o do quadro do Poder Legislativo Municipal, deixam de contribuir a partir de 01 de setembro de 2001 para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM, passando a contribuir conseqüentemente a partir da mesma data para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 18 de setembro de 2001.

Ivan Luiz Pagenini
Prefeito Municipal